

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
NÚCLEO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA E GERENCIAL
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO

Fernando Augusto Rodrigues Xavier

**A COMPREENSÃO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO A
INFORMAÇÃO POR PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO
SETOR DE INTELIGÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Belo Horizonte
2015

Fernando Augusto Rodrigues Xavier

A COMPREENSÃO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO POR PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SETOR DE INTELIGÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Estratégica da Informação, do Núcleo de Informação Tecnológica e Gerencial da Escola de Ciência da Informação, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial a obtenção do Título de Especialista em Gestão Estratégica da Informação.

Orientador: Prof. Welder Antônio Silva.

Belo Horizonte
2015

Xavier, Fernando Augusto Rodrigues.

X3c A compreensão da aplicação da lei de acesso a informação por profissionais que atuam no Setor de Inteligência no Estado de Minas Gerais [manuscrito] / Fernando Augusto Rodrigues Xavier. – 2015. 62 f., enc. : il., graf., tab.

Orientador: Welder Antônio Silva.
Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.
Inclui apêndice.
Referências: f. 52-55.

1. Brasil. [Lei de acesso a informação (2011)] 2. Minas Gerais. Secretaria de Estado de Defesa Social. 3 Direito à informação. 4. Serviço de inteligência. I. Título. II. Pinheiro, Marta Macedo Kerr. III. Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.

CDU: 342.7(81)

**A COMPREENSÃO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO POR
PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SETOR DE INTELIGÊNCIA NO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Fernando Augusto Rodrigues Xavier

O presente trabalho foi analisado e julgado adequado para obtenção do Título de Especialista em Gestão Estratégica da Informação e aprovado em sua forma final pela Banca Examinadora.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Welder Antônio Silva
Orientador

Prof.^a Cíntia Aparecida Chagas Arreguy
Avaliadora

Prof.^a Marília de Abreu Martins de Paiva
Avaliadora

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter concedido minha presença nesta vida para cumprir minha missão.

Agradeço ao meu orientador Professor Welder Antônio Silva, pela paciência, colaboração, dedicação e incentivo para elaboração deste trabalho.

Agradeço, ainda, às professoras Cíntia Aparecida Chagas Arreguy e Marília de Abreu Martins de Paiva pela disponibilidade em participarem desta Banca.

Aos professores, e funcionários do Curso de Especialização em Gestão Estratégica da Informação, meu muito obrigado.

Aos colegas de trabalho que prontamente atenderam ao meu pedido e responderam o questionário, meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

A Lei de Acesso à Informação, promulgada em 18 de novembro de 2011 trouxe impactos para todos os servidores públicos, impulsionando a transparência e o acesso à informação, medida indispensável ao fortalecimento das democracias modernas. Dessa forma, é importante entender como é compreendida e visualizada a aplicação da nova lei de acesso à informação no serviço de inteligência da Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais (SEDS). Com o objetivo de verificar como o órgão tem trabalhado para garantir o acesso público à informação do governo sem colocar em causa os esforços legítimos que garantam a segurança dos cidadãos e do Estado, bem como o sigilo das investigações, foi feito um estudo bibliográfico, bem como uma pesquisa de campo no Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS). Os resultados da pesquisa realizada entre os servidores da SEDS, lotados no CINDS, fez com que se observasse que os servidores estão bastante focados na sociedade, sendo ela a detentora dos poderes e sendo para ela que todo o aparelhamento do Estado tem trabalhado. Verificou-se, ainda, que apesar de todos os esforços ainda falta conhecimento da Lei por parte dos integrantes da SEDS, sendo, portanto, oportuno a realização de cursos e treinamentos.

Palavras-chave: Informação; Lei de Acesso à Informação; Publicidade; Serviço de inteligência; Sigilo.

ABSTRACT

The Access to Information Act, enacted on 18 November 2011 brought impacts to all public servants, boosting transparency and access to information, as essential to the strengthening of modern democracies. Thus, it is important to understand how it is understood and viewed the application of the new law on access to information in the Secretariat of the Intelligence Service of Public Safety of the State of Minas Gerais - SEDS. In order to verify how the agency has worked to ensure public access to government information without jeopardizing the legitimate efforts to ensure the security of citizens and the state, as well as the confidentiality of investigations, a literature study was done well as a field research in the Integrated Centre of Social Defense Information - CINDS. The results of the survey conducted among the SEDS servers - Secretary of Social Defense, crowded in the Integrated Centre of Social Defense Information - CINDS, made them observe that the servers are very focused on society, it being the holder of powers and being for her the whole machinery of the state has worked. There was also that despite all the efforts still lack knowledge of the law on the part of the SEDS members and is therefore advisable to conduct courses and training.

Keywords: Information; Access to Information Act; Advertising; Intelligence service; Secrecy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Organograma do Sistema de Defesa Social	34
Gráfico 1 - População.....	36
Gráfico 2 - Respondentes.....	37
Gráfico 3 - Tempo no cargo.....	37
Gráfico 4 - Escolaridade	39
Gráfico 5 - Transparência ativa	43
Gráfico 6 - Solicitantes das informações	44
Gráfico 7 - Atendimento às solicitações	46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Tempo no cargo	38
Tabela 2 - Escolaridade	39
Tabela 3 - A quem o servidor público deve obrigações.....	40
Tabela 4 - Reconhecimento do direito de acesso à informação pública	41
Tabela 5 - Transparência ativa.....	43
Tabela 6- Solicitantes das informações / participação por setor	44
Tabela 7 - Estrutura e pessoal necessários para implementar o serviço de acesso à informação.....	45
Tabela 8 - Necessidade do sigilo do trabalho	46
Tabela 9 - Cursos e treinamentos	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
CBMMG	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CIA	Conselho Internacional de Arquivos
CINDS	Centro Integrado de Informações de Defesa Social
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
LAI	Lei de Acesso a Informação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PCMG	Polícia Civil de Minas Gerais
PDCA	Planejamento, Execução, Monitoramento e Avaliação
PF	Polícia Federal
PLNI	Plano Nacional de Inteligência
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
SEDS	Secretaria de Defesa Social
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos
SISBIN	Sistema Brasileiro de Inteligência
SISP	Subsistema de Inteligência de Segurança Pública
SUAPI	Subsecretarias de Administração Prisional
SUASE	Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Metodologia	12
2 REVISÃO TEÓRICA	14
2.1 Informação	14
2.2 Direito à informação.....	15
2.3 Acesso à informação	17
2.4 Transparência pública	17
2.5 Lei de Acesso à Informação Pública: Lei nº 12.527, de 2011	19
2.5.1 O sigilo na Lei de Acesso à Informação.....	23
2.6 A lei de arquivos e o acesso à informação	25
2.7 Sistema Nacional de Arquivos e Conselho Nacional de Arquivos	27
2.8 Princípios de acesso aos arquivos.....	31
2.9 Inquérito policial e a lei de acesso à informação	33
2.10 Inteligência e contra inteligência	34
3 CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PESQUISADA.....	33
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	36
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS.....	52
APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIO	57

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da civilização a informação tem evoluído, e esse processo de variação e adaptação de populações ao longo do tempo trouxe diversos ganhos para a sociedade. Na atualidade a informação é um patrimônio, possui valor e importância dentro de uma organização, seja ela de que tipo for. Hoje há um volume enorme de informações disponíveis em diferentes mídias, e, em razão dessa relevância há a necessidade de se investir em recursos que possibilitem a obtenção e manutenção das mesmas.

A Tecnologia da Informação vem imprimindo mudanças na forma de trabalhar, viver e se relacionar, bem como vem atingindo tamanha importância na vida das organizações que não se pode dispensar que o seu gerenciamento seja feito com base no conhecimento.

No Brasil, entrou em vigor em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) (BRASIL. Presidência da República, 2011). Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

De acordo com o art. 3º da Lei de Acesso à Informação:

Art. 3º - Os procedimentos previstos na Lei asseguram o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL. Presidência da República, 2011).

Estão subordinados ao regime da LAI os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e do Ministério Público; as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e

Municípios, conforme determina o parágrafo único, I e II do art. 1º, da Lei 12.527, de 2011 (BRASIL, Presidência da República, 2011).

Impulsionar a transparência e o acesso à informação é medida indispensável ao fortalecimento das democracias modernas. É através dessas ações que o Poder Público exerce suas atividades de forma aberta e em favor do cidadão. E, ele, o cidadão, pode, dessa forma, acompanhar, avaliar e auxiliar no controle da gestão daquilo que é público. Entretanto, para que se consiga sucesso no trabalho de investigação e inteligência na Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, faz-se necessário que se mantenham os sigilos das informações.

Foi realizado um estudo bibliográfico, bem como uma pesquisa de campo no Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS), com o objetivo de verificar como o órgão tem trabalhado para garantir o acesso público à informação do governo, sem colocar em causa os esforços legítimos que garantam a segurança dos cidadãos e do Estado, bem como o sigilo das investigações

Buscou-se, ainda, entender como é compreendida e visualizada a aplicação da nova lei de acesso à informação (BRASIL. Presidência da República, 2011) no serviço de inteligência da Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais (SEDS); com o objetivo verificar como o órgão tem trabalhado para garantir o acesso público à informação do governo sem colocar em causa os esforços legítimos que garantam a segurança dos cidadãos e do Estado, bem como o sigilo das investigações.

1.1 Metodologia

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, uma vez que teve como finalidade compreender os significados e características situacionais apresentados; todavia agrupou alguns aspectos da abordagem quantitativa, apoiando-se em alguns números para analisar uma realidade temporal.

Segundo Richardson (2008, p. 89) “na análise da informação, as técnicas estatísticas podem contribuir para verificar informações e reinterpretar observações qualitativas, permitindo conclusões menos objetivas”.

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a intenção de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos. (RICHARDSON, 2008, p. 80).

Em resumo, acredita-se que o pesquisador tem tudo para aprender da experiência do público investigado. Sendo assim, a intenção desta pesquisa consistiu em melhor compreender um fenômeno dentro do contexto no qual ocorre e do qual é parte, oferecendo contribuição para o melhor encaminhamento do impacto da nova lei de acesso à informação no setor de inteligência da Polícia Civil.

Do ponto de vista dos fins, a pesquisa realizada se caracterizou como um estudo de caráter descritivo, o que se justifica na medida em que se pretende descrever a realidade, visando a oferecer subsídios para uma prática que poderá vir a ser instalada. Esta pesquisa é descritiva porque tem como objetivo descrever as particularidades e os possíveis desdobramentos da lei federal de acesso à informação pública (BRASIL. Presidência da República, 2011) no setor da inteligência na Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais.

De acordo com Richardson (2008) os estudos descritivos permitem abranger com exatidão as características de um indivíduo, uma situação ou um grupo, bem como desvendar a relação entre os eventos.

Quanto aos meios trata-se de uma pesquisa bibliográfica, realizada a partir de consulta em livros, e material didático disponível na Internet.

Para a coleta de dados foi utilizado um questionário estruturado, enviado a quarenta colaboradores da SEDS do Estado de Minas Gerais, lotados no CINDS, por meio de um formulário desenvolvido especificamente para a pesquisa a qual foi conduzida pelo pesquisador, durante o período de 03 de novembro de 2014 a 4 de dezembro de 2014.

Os dados foram coletados por meio de questionário, primeiramente aplicado em pré-teste, ou seja, um teste para avaliar a pertinência da estrutura da pesquisa, possibilitando quaisquer adequações necessárias aos questionamentos previstos em seu formulário, que podem ser percebidos durante a aplicação.

As análises sobre os dados coletados possibilitaram a síntese e interpretação e uma possível proposição de significado do fenômeno estudado.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Informação

Informação é um termo que pode assumir muitos significados dependendo do contexto, mas como regra geral está relacionada com alguns conceitos como símbolos, significância, dados, conhecimento, entropia negativa, comunicação, verdade e mensagem, se utilizado no contexto dos sistemas de comunicação. (PEREIRA, 2008, p. 44).

Informação é o resultado do processamento, manipulação e organização de dados, de tal forma que represente uma modificação (quantitativa ou qualitativa) no conhecimento do sistema (pessoa, animal ou máquina) que a recebe. (SERRA, 2007, p. 93).

Barreto (1996 apud MORESI, 2000, p. 15)¹ define o termo informação da seguinte maneira: “estruturas significantes com a competência de gerar conhecimento no indivíduo, em seu grupo, ou a sociedade. Trata-se de um conceito muito interessante, devido à profundidade e abrangência alcançados”. Mas, o próprio Moresi (2000, p. 15) adota uma definição pra o termo informação como um “constructo menos abrangente e mais focado para as organizações: estruturas significantes com a competência de gerar conhecimento no indivíduo ou em sua organização”.

Para Pinheiro (2004, p. 1):

Informação é tradicionalmente relacionada a documentos impressos e a bibliotecas, quando de fato a informação de que trata a Ciência da Informação, tanto pode estar num diálogo entre cientistas, em comunicação informal, numa inovação para a indústria, em patente, numa fotografia ou objeto, no registro magnético de uma base de dados ou em biblioteca virtual ou repositório, na Internet. Todos os campos do conhecimento alimentam-se de informação, mas poucos são aqueles que a tomam por objeto de estudo e este é o caso da Ciência da Informação. Por outro lado, esta informação de que trata a Ciência da Informação movimenta-se num território multifacetado, tanto podendo ser informação numa determinada área quanto sob determinada abordagem.

¹BARRETO, Aldo de A. *A eficiência técnica e econômica e a viabilidade de produtos e serviços de informação* [online]. Mar 1996. Disponível em: <<http://www.alternex.com.br/~aldoibct/pesquisa/>>. Acesso em: 22 Jun. 98.

Davenport e Marchand (2004 *apud* TORRES; NEVES, 2008)² explicam que:

As informações correspondem aos dados transformados, quando de sua interpretação e contextualização pelos seres humanos, constituindo-se em veículo para expressar e comunicar conhecimento, cujo estado tem capacidade de alterar. Portanto, as informações têm mais valor que os dados e, ao mesmo tempo, maior ambiguidade, já que estão sujeitas a diferentes interpretações.

A informação, na atualidade, por sua importância, contribui para a competitividade da organização, sendo fundamental, em função de a concorrência melhorar a capacidade de decisão em todos os níveis da organização.

Álvaro Caetano Pimentel Sobrinho (2008, p. 42) explica que “a informação assume a forma de capital acumulado e flui de modo muito mais dinâmico e veloz, mas apresenta-se mais desordenada”.

Existem enfoques que vão desde o cognitivista, que relaciona informação a conhecimento, administrativo ou gerencial, no qual a informação para tomada de decisão; econômico, quando a informação é mercadoria (‘commodity’) e adquire valor agregado e serve para a ação, numa visão mais política e social, na formação da cidadania. (PINHEIRO, 2004, p. 1).

Seja qual for o conceito de informação adotado, reconhece-se que os processos de transferência e uso da informação em seus diversos matizes constituem um dos cerne da contemporaneidade (JARDIM, 2014).

Diante da colocação da informação a serviço da sociedade é que se busca no próximo item fazer um estudo sobre o direito à informação,

2.2 Direito à informação

A noção de direito à informação encontra-se esboçada no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, fruto da Revolução Francesa.

No Estado liberal do século XIX, a informação ainda carecia de relevância jurídica. A proteção constitucional destinava-se à conduta capaz de gerar informação. A liberdade era garantida com a simples proibição de censura prévia. O que se protegia, portanto, era a

²DAVENPORT, T.; MARCHAND, D.A. A GC é apenas uma boa gestão da informação? *In*: DAVENPORT, T.; MARCHAND, D.A.; DICKSON, T. *Dominando a gestão da informação*. Porto Alegre: Bookman, 2004.

liberdade de expressão e de informação. E assim se fazia não por sua importância política, reconhecida sem dúvida pelo Estado liberal, mas sua importância civil, como meio de auto expressão e desenvolvimento da personalidade individual, como um apoio através do qual se manifestam de forma pacífica os desacordos, como instrumento, enfim, de tolerância. (JARDIM, 2014, p. 2).

O direito à informação é considerado segundo Lafer (1991, p. 241 *apud* FONSECA, 1999)³:

Como um direito de primeira geração, antecipado na Declaração de 1789, o direito à informação encontra, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, sua primeira formulação mais precisa: A Declaração Francesa de 1789 já antecipara este direito, ao afirmar não apenas a liberdade de opinião – artigo 10 –, mas também a livre comunicação das ideias e opiniões, que é considerada, no artigo 11, um dos mais preciosos direitos do homem.” Na Declaração Universal dos Direitos do Homem, o direito à informação está contemplado no art. 19 nos seguintes termos: “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”.

Segundo a análise de Seclaender (1991, p. 148 *apud* FONSECA, 1999)⁴ “a redação deste artigo atrelou o direito à informação ao direito de liberdade de expressão, interferindo no progresso doutrinário rumo à concepção de um direito à informação autônomo e de um direito-crédito de ser informado”.

Estas considerações são ratificadas pelo conteúdo das bases de uma Carta do Direito à Informação, propostas pelas organizações sindicais de jornalistas na França, em 1973: “Somente a liberdade de imprensa não garante, numa sociedade moderna, a informação dos cidadãos. Hoje se afirma uma nova necessidade, uma exigência contemporânea: o direito à informação.” (DOTTI, 1980, p.165 *apud* FONSECA, 1999)⁵.

A liberdade de informação é um direito fundamental e esteve muito timidamente presente em algumas constituições brasileiras.

³LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Cia das Letras, 1991.

⁴SECLAENDER, Airton L. O direito de ser informado: base do paradigma moderno do direito de informação. *Estudos e Comentários – RDP*, n. 99, 1991.

⁵DOTTI, René A. *Proteção da vida privada e liberdade de informação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

2.3 Acesso à informação

O marco regulatório internacional reconhecendo o acesso às informações públicas como direito humano fundamental encontra-se fundamentado no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DECLARAÇÃO..., s. d.), no art. 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PACTO..., 1976) e no art. 13 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969).

As diversas abordagens em torno da noção de acesso à informação comportam desde reflexões teóricas presentes na Arquivologia, Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação, entre outros, até estudos diversos, relacionados às práticas daí decorrentes. Tanto nos marcos teóricos destes campos como na cultura do profissional da informação ou nos objetivos dos serviços de informação o acesso coloca-se como questão central. (JARDIM, 2014, p. 1).

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. O direito à informação está associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas. (COSTA *et al.*, 2013).

Assim, para que o livre fluxo de ideias e informações sejam garantidos, "é extremamente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a informações de interesse público". (COSTA *et al.*, 2013, p. 6)

Na Constituição Federal de 1988 (BRASIL. Constituição, 1988), o direito de acesso à informação está no rol de direitos fundamentais do art. 5º em diversos incisos, no art. 37, § 3º, II; no art. 93, IX; no art. 216, § 2º; e no art. 220, *caput* e parágrafos. Tais direitos estão agrupados em direitos individuais, coletivos e no âmbito da Administração Pública.

Deve-se, verificar que a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública.

2.4 Transparência pública

Conforme Costa *et al.* (2013) a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. O Estado tem

o dever de informar aos cidadãos sobre seus direitos, além de estabelecer que o acesso à informação pública seja a regra e o sigilo, a exceção.

A garantia da transparência e do acesso à informação não é um tema novo no Brasil: ao longo da história brasileira, diferentes leis e políticas já contemplaram de maneiras variadas essa questão. (COSTA *et al.*, 2013).

No Título I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, foi previsto no art. 5º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL. Constituição, 1988).

Segundo Costa *et al.*(2013):

A partir da promulgação da Constituição de 1988, foram publicadas várias leis, decretos e portarias que trataram de questões relacionadas ao acesso às informações públicas. Para citar algumas: a Lei que regulamentou o rito processual do Habeas data (Lei nº 9.507/1997); a Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999); a Lei que criou os pregões presencial e eletrônico (Lei nº 10.520/2002); o Decreto que criou o SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Decreto nº 6.170/2007); e o Decreto que criou o cartão de pagamento do Governo Federal e extinguiu as contas tipo “B” - Suprimento de Fundos (Decreto nº 6.370/2008). Além dessas normas, outras duas ganham destaque para a garantia da transparência e do acesso à informação: a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ou Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 131/09.

Em vigor desde 5 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo Costa *et al.* (2013, p. 10), “objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas”.

A Lei Complementar nº 131, de 2009 (BRASIL. Presidência da República, 2009) estabeleceu prazos diversos para o cumprimento de suas determinações para União, estados, municípios e DF.

2.5 Lei de Acesso à Informação Pública: Lei nº 12.527, de 2011

Em 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação Pública (BRASIL. Presidência da República, 2011) foi sancionada, exigindo que União, Estados e Municípios tomassem medidas para a satisfação das regras de transparência até 16 de maio de 2012. Nos termos da Lei, qualquer pessoa pode buscar, junto às repartições públicas, informações de interesse público. Estabelece, além disso, sanções e procedimentos que garantem que o direito seja de fato protegido.

A Lei de Acesso à Informação Pública regulamenta o direito à informação, garantido pela Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; art. 37, § 3º, II; art. 216, § 2º), compelindo órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

Segundo Castro (2013, p. 13):

[...] a nova lei inaugura uma nova era no que concerne à publicidade administrativa, estabelecendo, por conseguinte, regras claras e procedimentos voltados para regulamentar o acesso à informação destinado ao controle social da administração. Com efeito, a nova legislação, além de concretizar inúmeros princípios de índole constitucional, converge com as expectativas sociais por uma administração mais transparente, proba e republicana.

A divulgação de informações de interesse público ganha procedimentos para facilitar e agilizar o acesso por qualquer pessoa, inclusive com o uso de tecnologias apropriadas, sendo estimulado o desenvolvimento de uma cultura de transparência e controle social da Administração Pública. (CLEVE; FRANZONI, 2013, p. 8).

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (BRASIL. Presidência da República, 2012) regulamenta a Lei nº 12.527 (BRASIL. Presidência da República, 2011), no âmbito do Poder Executivo Federal, dispondo sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, devendo serem observados grau e prazo de sigilo.

A Lei nº 12.527, de 2011 (BRASIL. Presidência da República, 2011), portanto, não introduziu um valor inaugural na ordem constitucional brasileira, tendo antes dotado de imprescindíveis garantias o direito fundamental de acesso à informação pública. Por esse motivo, instituições de controle como o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público, a Controladoria Geral da União (CGU) e a própria Polícia Federal, vem se estruturando para a fiscalização da ação estatal, tendo em conta a exigência de transparência. (CLEVE; FRANZONI, 2013).

O caráter impactante da nova lei reside no fato de tal direito passar de uma proclamação para mecanismos concretos de transparência ativa — divulgação espontânea de informações públicas, independentemente de solicitação — e transparência passiva — divulgação de informações públicas em atendimento a uma solicitação. Além disso, esta lei estabeleceu procedimentos e parâmetros para eventuais restrições de acesso e definiu as responsabilidades dos agentes públicos, civis ou militares, por possíveis violações ao direito de acesso à informação pública. (SERRANO; VALIM, 2012 *apud* CLEVE; FRANZONI, 2013, p. 8).⁶

Nas palavras de Melo e Vasconcelos Neto (2012, p. 49):

A Lei Geral de Acesso à informação visa promover e desenvolver a cultura da transparência e do acesso à informação no Brasil. Essa promoção cultural é um fenômeno que impõe a transformação da vida cotidiana e cria estratégias de adaptação ao novo contexto. Essas mudanças passam, obrigatoriamente, por uma revisão e uma consciencialização da história do grupo, por novas orientações de crenças e valores sociais, pela criação de novos rituais e de novas linguagens, de novos órgãos e de novas regras, orientando e respondendo as necessidades de identidade da nação. A Lei nº 12.527/11 é conquista da vontade efetiva de conservar o grupo com a identidade da transparência e da participação na vida da Administração Pública brasileira. Não restam dúvidas, que a Lei nº 12.527/11 é fruto da inquietação dos brasileiros em fortalecer o Estado Democrático de Direito, em visível contraposição à repressão e ao aniquilamento da liberdade de informação, de expressão e manifestação do pensamento vividos na era ditatorial militar.

Os autores explicam que:

Por se ater a um direito fundamental, a lei regulou a divulgação e o acesso à informação pela Internet e outros meios, observando as necessidades dos deficientes físicos, dos pobres, dos documentos danificáveis, da proteção ao patrimônio financeiro, cultural e histórico

⁶SERRANO, Pedro; VALIM, Rafael. Lei de Acesso à Informação Pública: um balanço inicial. *Le Monde Diplomatique Brasil*, [2014]. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1251>>.

do Estado e do sigilo das informações para a segurança nacional e para resguardo da privacidade das pessoas, aprimorando, assim, o jogo de complementariedade e ponderação entre os princípios constitucionais. Além disso, a lei traz a tipificação de condutas ilícitas, ritos e sanções, se fixando como instrumento fortalecedor da transparência, do controle e da fiscalização, como fonte de novos serviços e órgãos na estrutura do funcionamento público e como meio eficaz do amadurecimento da democracia e da cidadania do povo brasileiro. (MELO; VASCONCELOS NETO, 2012, p. 46).

No entendimento de Melo e Vasconcelos Neto (2012, p. 50):

Para a divulgação, os órgãos devem utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem (carta, telefonemas e outros), sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet), e que esta divulgação disponha de ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o fácil acesso à informação; que possibilite a gravação e análise de relatórios; que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; que, também, faça tal divulgação detalhando os formatos utilizados para estruturação da informação, garantindo a autenticidade e a integridade das informações, mantendo-as atualizadas, indicando local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio. E, por fim, adotando as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações. O pedido deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Os princípios mais relevantes contidos na Lei de Acesso à Informação são:

- Princípio da publicidade máxima: a abrangência do direito à informação deve ser ampla no tocante ao espectro de informações e órgãos envolvidos, bem como quanto aos indivíduos que poderão reivindicar esse direito;
- Princípio da transparência ativa e a obrigação de publicar: os órgãos públicos têm a obrigação de publicar informações de interesse público, não basta atender apenas aos pedidos de informação. O ideal é que a quantidade de informações disponibilizadas proativamente aumente com o passar do tempo;
- Princípio da abertura de dados: estímulo à disponibilização de dados em formato aberto;
- Princípio da promoção de um governo aberto: os órgãos públicos precisam estimular a superação da cultura do sigilo e promover ativamente uma cultura de acesso. É preciso que todos os envolvidos na gestão pública compreendam que a abertura do governo é mais do que uma obrigação, é também

- um direito humano fundamental e essencial para a governança efetiva e apropriada;
- Princípio da criação de procedimentos que facilitem o acesso: os pedidos de informação devem ser processados mediante procedimentos ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão, com a possibilidade de apresentação de recurso em caso de negativa da informação. Para o atendimento de demandas de qualquer pessoa por essas informações, devem ser utilizados os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação. (COSTA *et al.* 2013, p. 13).

Além desses, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 37, a publicidade é um dos princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, ao lado de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (BRASIL. Constituição, 1988).

No Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011 (MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa, 2011), estabelece a política estadual de arquivos que compreende as ações do Estado relacionadas com a produção, a classificação, o uso, a destinação, o acesso e a preservação de arquivos públicos e privados, conforme determina seu art. 1º.

Mais recentemente, em 24 de maio de 2012, o Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Antônio Anastasia, baixou o Decreto nº 45.969 (MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa, 2012), que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo. Tal Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela administração direta do Poder Executivo. Bem como suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com vistas a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação estadual vigente e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Dispõe em seu art. 2º e 3º:

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal no 12.527, de 2011. § 1º Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos

diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere. [...] Art. 3º O acesso à informação nos termos deste Decreto orientase pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes: I – respeito à publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação; III - utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação; IV - promoção da cultura de transparência na administração pública; e V - incentivo ao controle social da administração pública. (MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa, 2012).

2.5.1 O sigilo na Lei de Acesso à Informação

De acordo com o art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. (BRASIL. Presidência da República, 2011).

Ressalta-se que, o art. 24, da Lei em questão, complementa que:

Art. 24 [...] § 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição. (BRASIL. Presidência da República, 2011).

Uma das principais diretrizes da LAI é a observância da publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. “Assim sendo, seria de se supor que a

própria lei delimitasse as possibilidades e a temporalidade do sigilo em seu próprio texto". (COSTA *et al.*, 2013, p. 30).

A LAI estabelece que uma informação pública somente possa ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado. Entretanto, as legislações específicas de sigilo continuam em vigência, bem como as informações relacionadas a segredo de justiça; segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

A Lei nº 12.527/11 em seu art. 24 entendeu que as informações sigilosas podem ser classificadas de três tipos: ultrassecreta, secreta e reservada. Deve-se observar que não existe sigilo eterno no Brasil. As informações ultrassecretas têm o prazo de segredo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovável uma única vez. As secretas possuem o prazo de segredo fixado em 15 (quinze) anos, e as reservadas, em 05 (cinco) anos.

Nesses casos, o órgão é obrigado a apresentar, de forma motivada, uma justificativa para a negação. Lembrando, que o Estado é responsável pela guarda e pela divulgação das informações que lhe pertence, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 12.527/11. (MELO; VASCONCELOS NETO, 2012, p. 49).

A legislação federal traz uma lista exaustiva de hipóteses em que uma informação pode ser classificada como sigilosa, além disso, determina quais são as autoridades competentes para tomar a decisão, qual o procedimento, que deve ser feita por escrito, bem como a fundamentação legal e identificação da autoridade.

As regulamentações estaduais e municipais devem seguir o parâmetro da lei federal, assegurando que apenas autoridades competentes tenham esse poder de classificação.

Existe também a determinação expressa de que nenhum documento ou informação sobre violação de direitos humanos praticada por agentes públicos, ou a mando destes, pode ser objeto de restrição de acesso. O município ou estado que regulamentar a LAI não pode inovar no rol de hipóteses de sigilo, inserindo situações não previstas na LAI e que justifiquem a restrição de acesso à informação.

A LAI institui para toda a Administração Pública o princípio da publicidade máxima que estabelece a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. Para garantir o exercício pleno do

direito de acesso previsto na Constituição Federal, as exceções devem ser definidas de forma clara e de acordo com critérios definidos na Lei. É importante também assegurar que todos os interesses de sigilo envolvidos sejam devidamente ponderados. (COSTA *et al.*, 2013, p. 13).

A função primordial da lei é a ampliação e normatização da transparência do Estado para que a cultura de sigilo seja substituída por uma cultura de transparência. Muito embora o preceito geral definido na Lei de Acesso seja de publicidade máxima, nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, devendo o Estado proteger a informação sigilosa e a informação pessoal (JARDIM, 2014).

Passa a ser obrigatória a divulgação na internet de informações sobre despesas, repasses e transferência de recursos financeiros, entre outros. A lei é clara e determina que o direito de acesso à informação será franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

É da responsabilidade do Poder Público assegurar a transparência das informações, proporcionando o amplo acesso, valendo-se de todos os instrumentos e ferramentas de informação, para através deles divulgar suas práticas administrativas, de forma a que todo o cidadão possa acompanhar a ação governamental seja relativa a atos administrativos, aquisição de bens, pagamento de seus servidores ou execução de seus orçamentos.

Para tanto, há uma necessidade de modernizar e aprimorar os processos que tratam do gerenciamento dos documentos públicos, pois ao longo do tempo, nada tem sido feito para orientar esta organização que agora tornar-se-á indispensável.

2.6 A lei de arquivos e o acesso à informação

A Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Estabelecendo em seu art. 1º:

É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como

elementos de prova e informação. (BRASIL. Presidência da República, 1991).

De acordo com a legislação federal são considerados arquivos (art. 2º):

[...] conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. (BRASIL. Presidência da República, 1991).

Mas a definição de arquivo, de acordo com Nogueira (2014, p. 1), muda de acordo com as transformações políticas e culturais que as sociedades ocidentais sofrem com o passar dos anos, assim, os arquivos são reflexos da sociedade e acompanham as mudanças nela produzidas.

Arquivo público de acordo com o art. 7º, da Lei 8.159, de 1991 é:

Conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. § 1º São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades. § 2º A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora. (BRASIL. Presidência da República, 1991).

A mesma lei, segundo Nogueira (2014, p. 1) estabelece a distinção entre arquivos ou documentos (art. 8º):

Arquivos corrente (aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constitui objeto de consultas frequentes), documentos intermediários (aqueles que aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente) e arquivos permanentes (também conhecido por 'Arquivo Histórico'). Este último é formado por documentos que pelo seu valor probatório, informativo, histórico e de investigação não podem ser destruídos, sendo, pois, de conservação permanente ou definitiva. Estes documentos são, portando, inalienáveis e imprescritíveis.

O art. 11 define arquivos privados e, na sequência, determina que aqueles que forem de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou

perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior. Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 14. O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

Art. 15. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas. (BRASIL. Presidência da República, 1991).

O capítulo IV, da Lei 8.159, de 1991, dispõe sobre a organização e administração de instituições arquivísticas públicas. O capítulo V, relativo ao acesso dos documentos públicos, foi excluído porque a matéria está disciplinada na LAI.

Nas disposições finais, o art. 25 determina que “está sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social”. (BRASIL. Presidência da República, 1991).

Segundo a diretora da InnovaGestão, bibliotecária e mestre pela Faculdade de Ciências da Informação da UnB, Neide Alves Dias De Sordi (2013), há uma necessidade de algumas alterações no corpo da lei nº 8.159/91. Segundo a mestra:

Algumas alterações são de melhoramento de redação, como observado na ementa da Lei, que substitui “... dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências” por “... dispõe sobre as diretrizes da política...”. A alteração é necessária porque referida Lei pode dispor as instruções, a diretiva, a linha reguladora, mas não a política, que deve ser estabelecida por um conjunto de normas, em que se inclui a Lei de Acesso à Informação (LAI). (DE SORDI, 2013, p. 1).

2.7 Sistema Nacional de Arquivos e Conselho Nacional de Arquivos

Pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.159, de 1991 (BRASIL. Presidência da República, 1991), fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR). Observe-se que o art. 26 da Lei nº 8.159, de 1991, não só criou o CONARQ, como instituiu, também, o SINAR, cuja competência, organização e funcionamento estão regulamentados pelo

Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 (BRASIL. Presidência da República, 2002).

Compete aos integrantes do Sistema Nacional de Arquivos, segundo o Arquivo Nacional (2011):

- Promover a gestão, a preservação e o acesso às informações e aos documentos na sua esfera de competência, em conformidade com as diretrizes e normas emanadas do órgão central;
- Disseminar, em sua área de atuação, as diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão central, zelando pelo seu cumprimento; implementar a racionalização das atividades arquivísticas, de forma a garantir a integridade do ciclo documental;
- Garantir a guarda e o acesso aos documentos de valor permanente; apresentar sugestões ao CONARQ para o aprimoramento do SINAR;
- Prestar informações sobre suas atividades ao CONARQ; apresentar subsídios ao CONARQ para a elaboração de dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados;
- Promover a integração e a modernização dos arquivos em sua esfera de atuação;
- Propor ao CONARQ os arquivos privados que possam ser considerados de interesse público e social;
- Comunicar ao CONARQ, para as devidas providências, atos lesivos ao patrimônio arquivístico nacional;
- Colaborar na elaboração de cadastro nacional de arquivos públicos e privados, bem como no desenvolvimento de atividades censitárias referentes a arquivos; possibilitar a participação de especialistas nas câmaras técnicas, câmaras setoriais e comissões especiais constituídas pelo CONARQ;
- Proporcionar aperfeiçoamento e reciclagem aos técnicos da área de arquivo, garantindo constante atualização. (CONARQ, 2011).

Os integrantes do SINAR seguirão as diretrizes e normas emanadas do CONARQ, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

De acordo com os dispositivos legais, as ações, visando à consolidação da política nacional de arquivos, deverão ser emanadas do CONARQ. Ainda de acordo com o Arquivo Nacional (2011) o SINAR tem por finalidade implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, visando à gestão, à preservação, e ao acesso aos documentos de arquivo. Integram o Sistema Nacional de Arquivos, que tem como órgão central o CONARQ:

- a. o Arquivo Nacional;
- b. os arquivos do Poder Executivo Federal;
- c. os arquivos do Poder Legislativo Federal;
- d. os arquivos do Poder Judiciário Federal;
- e. os arquivos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- f. os arquivos do Distrito Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; os arquivos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Os arquivos referidos acima, exceto o Arquivo Nacional, quando organizados sistemicamente, passam a integrar o Sistema Nacional de Arquivos por intermédio de seus órgãos centrais. As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, detentoras de arquivos, podem integrar o Sistema Nacional de Arquivos mediante acordo ou ajuste com o órgão central. (CONARQ, 2011).

Segundo o Arquivo Nacional (2011), o funcionamento do CONARQ é regulamentado pelo seu regimento interno aprovado pela Portaria nº 2.588, de 24 de novembro de 2011 (CONARQ, 2011).

Para o Arquivo Nacional (CONARQ, 2011):

O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ é um órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional do Ministério da Justiça que tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo.

A Constituição Federal de 1988 e, particularmente, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, delegaram ao Poder Público estas responsabilidades, consubstanciadas pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que consolidou os decretos anteriores - nº. 1.173, de 29 de junho de 1994; 1.461, de 25 de abril de 1995, 2.182, de 20 de março de 1997 e 2.942, de 18 de janeiro de 1999 (CONARQ, 2011).

O CONARQ tem como competências:

- Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivos;

- Promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica das atividades arquivísticas;
- Propor ao Ministro de Estado da Justiça normas legais necessárias ao aperfeiçoamento e à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados;
- Zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos públicos;
- Estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, produzidos ou recebidos em decorrência das funções executiva, legislativa e judiciária;
- Subsidiar a elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política nacional de arquivos públicos e privados;
- Estimular a implantação de sistemas de arquivos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e nos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios;
- Estimular a integração e modernização dos arquivos públicos e privados;
identificar os arquivos privados de interesse público e social, nos termos do art. 12 da Lei no 8.159, de 1991;
- Propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Justiça, a declaração de interesse público e social de arquivos privados;
- Estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo nas instituições integrantes do SINAR;
- Recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política nacional de arquivos públicos e privados;
- Promover a elaboração do cadastro nacional de arquivos públicos e privados, bem como desenvolver atividades censitárias referentes a arquivos;
- Manter intercâmbio com outros conselhos e instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;
- Articular-se com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas nacionais nas áreas de educação, cultura, ciência, tecnologia, informação e informática. (CONARQ, 2011).

De acordo com Jaime Antunes da Silva (ARQUIVO NACIONAL. CONARQ, 2001, p. 7), presidente do Conselho Nacional de Arquivos:

A política nacional de arquivos, consoante os princípios teóricos da moderna arquivologia, compreende a definição e adoção de um conjunto de normas e procedimentos técnicos e administrativos para disciplinar as atividades relativas aos serviços arquivísticos da administração pública, trazendo, por consequência, a melhoria dos arquivos públicos. A implantação dessa política inclui

necessariamente o processo de reestruturação da própria administração pública.

Ainda de acordo com (SILVA, 2001, p. 7) essa modernização pressupõe novas formas de relacionamento entre a máquina administrativa governamental e seus arquivos, como condição imprescindível para que estes últimos sirvam como instrumento de apoio à organização do Estado e da sociedade.

O controle sobre a produção documental e a racionalização de seu fluxo, por meio da aplicação de modernas técnicas e recursos tecnológicos, são objetivos de um programa de gestão de documentos, que levará à melhoria dos serviços arquivísticos, resgatando, com isso, a função social que os arquivos devem ter, aumentando-lhes a eficácia, garantindo o cumprimento dos direitos de cidadania e sendo, para o próprio Estado, suporte para as decisões político-administrativas. (SILVA, 2001, p. 7).

2.8 Princípios de acesso aos arquivos

Acesso é, segundo o Conselho Internacional de Arquivos (CIA, 2012, p. 5) “a disponibilidade de documentos para consulta como resultado tanto de autorização legal quanto da existência de instrumentos de pesquisa”.

Desde 1994, o Conselho Internacional de Arquivos (CIA) publicou quatro normas de descrição arquivística: ISAD (G) em 1994, ISAAR (CPF) em 1996, ISDF e ISDIAH em 2008. Essas normas se referem aos instrumentos de pesquisa – um dos dois elementos-chave de acesso aos arquivos – e transformaram a prática da descrição. Esta declaração de princípios centra-se no outro elemento do acesso: a autoridade legal para consultar arquivos. (CIA, 2012, p. 5).

Os princípios de acesso aos arquivos abrangem os direitos de acesso pelo público e a responsabilidade dos arquivistas em propiciar o acesso aos arquivos e às informações sobre eles (CIA, 2012, p. 5).

O CIA (2012, p. 9-10) explica que:

Os princípios reconhecem que a administração do acesso pode também envolver restrição de acesso baseada em informações contidas nos arquivos.

Os princípios, reconhecem, ainda, que, em alguns países, várias leis codificam regras de acesso inconsistentes entre si. Isto é válido tanto para leis que abrangem os arquivos sob custódia do governo quanto

para leis referentes a arquivos em organizações privadas, não governamentais. Os arquivistas encorajam ativamente governos, parlamentos e tribunais a harmonizar a legislação de acesso.

Os princípios aplicam-se tanto aos arquivos governamentais quanto aos não governamentais. Arquivos públicos e privados podem implementar os Princípios de maneiras diferentes.

Os princípios assumem que os arquivistas estão comprometidos, de modo proativo, com a transferência de documentos de guarda permanente para a custódia arquivística, quando o acesso se torna mais prontamente franqueado ao público do que sob a custódia do órgão de origem.

Os princípios não cobrem as operações gerais e normas dos serviços de referência e de consulta, nem tampouco questões relacionadas aos recursos necessários para sua própria implementação.

Os princípios não abrangem questões relacionadas a copyright porque o acesso a material com direito autoral é permitido, embora cópias somente possam ser feitas de acordo com a legislação de direitos autorais. Os Princípios também reconhecem que a necessidade de proteger originais do desgaste resultante do manuseio pode requerer a limitação do acesso físico aos documentos, mas os arquivistas, mesmo assim, tornam disponíveis as informações neles presentes.

De acordo com o CONARQ (2012), os princípios de acesso aos arquivos oferecem aos arquivistas uma base de referência internacional para avaliação das práticas e políticas de acesso existentes e um quadro para uso quando do desenvolvimento ou modificação de regras de acesso.

Segundo o CIA (2012, p. 13-19), são dez os princípios de acesso aos arquivos.

1. O público tem o direito de acesso aos arquivos de órgãos públicos. Entidades públicas e privadas devem abrir seus arquivos o mais amplamente possível.
2. Instituições custodiadoras de arquivos tornam pública a existência dos arquivos, inclusive a de documentos fechados ao acesso, e divulgam as restrições que afetam os arquivos.
3. Instituições custodiadoras de arquivos adotam uma abordagem proativa para acesso.
4. Instituições custodiadoras asseguram que restrições de acesso sejam claras e de duração determinada, baseadas em legislação pertinente, reconhecem o direito de privacidade de acordo com as normas culturais e respeitam os direitos dos proprietários de documentos privados.
5. Arquivos são disponibilizados em condições de acesso igualitárias e justas.
6. Instituições custodiadoras de arquivos garantem que vítimas de crimes graves segundo as leis internacionais tenham acesso a documentos que proporcionam a evidência

necessária à afirmação de seus direitos humanos e à prova de sua violação, mesmo se esses documentos estiverem fechados ao público em geral.

7. Usuários têm o direito de apelar de uma negação de acesso.
8. Instituições custodiadoras de arquivos garantem que as restrições operacionais não impeçam o acesso aos arquivos.
9. Arquivistas têm acesso a todos os arquivos fechados e neles realizam o trabalho arquivístico necessário.
10. Arquivistas participam do processo de tomada de decisão sobre acesso.

2.9 Inquérito policial e a lei de acesso à informação

Diante da transparência adotada a partir da LAI a obrigação de guardar segredo tornou-se exceção, trazendo um novo modelo relativo ao sigilo, sua classificação, prazos e pessoas autorizadas a efetuarem o procedimento. Surge, então, um conflito com a atividade policial, especialmente, o inquérito policial, que para o sucesso deve ser eminentemente sigiloso.

Inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir.

Para Fernando Capez (2004, p. 66) inquérito policial é:

Conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo (CPP, art. 4º). Trata-se de procedimento persecutório de caráter administrativo instaurado pela autoridade policial. Tem como destinatários imediatos o Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública (CF, art. 129, I), e o ofendido, titular da ação penal privada (CPP, art. 30). Como destinatário mediato tem o juiz, que se utilizará dos elementos de informação nele constantes, para o recebimento da peça inicial e para a formação do seu convencimento quanto à necessidade de decretação de medidas cautelares.

O inquérito policial tem o sigilo natural como característica em razão de duas finalidades: eficiência das investigações e resguardar imagem do investigado. O art. 20 do Código de Processo Penal, de 1941 (BRASIL. Código Penal, 1941) contém o seguinte enunciado: “A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade”.

O sigilo no inquérito policial deverá ser observado como forma de garantia da intimidade do investigado, resguardando-se assim seu estado de inocência. O

chamado princípio da publicidade harmoniza-se com o processo e não, com o inquérito policial.

2.10 Inteligência e contra inteligência

Segundo Fernandes (2006, p. 9) historicamente, a atividade de Inteligência surgiu e desenvolveu-se como um instrumento de assessoramento às estratégias militares, passando a ser utilizada, mais tarde, como instrumento de Estado.

É uma atividade especializada, permanentemente exercida, com o objetivo de produzir “informação acionável” – Inteligência – de interesse de determinada organização, além da salvaguarda dessa informação contra ações adversas de qualquer natureza. (MARCIAL, 2005, p. 243 *apud* FERNANDES, 2006, p. 9).⁷

Fernandes (2006, p. 12) traz a distinção entre informação e inteligência.

Informação é a matéria-prima para a produção de inteligência, utilizada em apoio ao processo de tomada de decisão (decisões pontuais ou de nível tático-operacional), relaciona-se com fatos presentes ou passados e deve expressar o estado de certeza. A inteligência é um conhecimento que prescinde da oportunidade, deve pressagiar e cogitar probabilidades sobre aspectos de um evento, em juízo antecipatório, anteriormente, pois, à sua realização. A menção à inteligência pode abranger a própria atividade, o produto dessa atividade e a unidade responsável pela atividade (órgão, departamento, núcleo, seção).

Assim, segundo Fernandes (2006, p. 13), o “conhecimento de Inteligência é o resultado da aplicação da metodologia para a produção do conhecimento sobre um conjunto de dados, processados ou não, pertinentes a determinado assunto de interesse da atividade de Inteligência”.

Segundo disciplinado no art. 1º, § 3º, da Lei nº 9.883, de 1999, inteligência é:

A atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a

⁷MARCIAL, Elaine. O perfil do profissional de Inteligência competitiva. In: STAREC, Cláudio; GOMES, Elizabeth Braz Pereira; CHAVES, Jorge Bezerra Lopes. *Gestão estratégica da informação e inteligência competitiva*. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 242-254.

segurança da sociedade e do Estado (BRASIL. Presidência da República, 1999).

Ferro aponta que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) define a inteligência de segurança pública, com esteio no Decreto nº 3.695, de 2000, “como atividade sistemática de produção de conhecimentos de interesse policial, apoiando as atividades de prevenção e repressão dos fenômenos criminais”. (FERRO, 2006, p. 85).

Segundo a Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009, da SENASP:

Art. 1º [...] § 4º [...] III – Inteligência de Segurança Pública: é a atividade permanente e sistemática via ações especializadas que visa identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais sobre a segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, de forma integrada e em subsídio à investigação e à produção de conhecimentos. IV - Inteligência Policial: é o conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e a obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas (SENASP, 2009).

A inteligência policial está voltada para a produção de conhecimentos a serem utilizados em ações e estratégias de polícia judiciária, com o escopo de identificar a estrutura e áreas de interesse da criminalidade organizada.

Enquanto as atividades de inteligência buscam obter informações e tirar o melhor proveito delas, as atividades de contra inteligência buscam identificar e neutralizar ações de inteligência realizadas contra um Estado ou organização.

De acordo com a Associação Brasileira dos Analistas de Inteligência Competitiva (ABRAIC):

[...] a contra inteligência é a atividade que objetiva neutralizar as ações de Inteligência ou de espionagem da concorrência. As ações de contra inteligência buscam detectar o invasor, neutralizar sua atuação, recuperar ou mesmo contra-atacar por meio da produção de desinformação”. (ABRAIC, 2015).

3 CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PESQUISADA

A SEDS foi criada em 2003, pelo ex-governador Aécio Neves, em substituição às Secretarias de Segurança e Justiça. A criação da SEDS vai além da junção dessas duas Secretarias, ela representa o início do delineamento de uma Política Estadual de Segurança Pública.

A característica principal do antigo modelo era “gerenciamento de crises”, trabalhava-se com desarticulação e improvisação. Já o novo modelo é de “Gestão por resultados” é específico para o combate à criminalidade. O modelo de gestão de resultados consiste em: acompanhamento intensivo das atividades planejadas segundo Ciclo composto por quatro etapas: planejamento, execução, monitoramento e avaliação (PDCA).

Uma das principais inovações do novo modelo foi a criação do Colegiado de Integração de Defesa Social, instância deliberativa máxima do Sistema de Defesa Social, conforme Figura 1. Semanalmente, os responsáveis de cada corporação que compõe o Sistema de Defesa Social (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro, Defensoria Pública e SEDS) se reúnem para discutir, planejar e deliberar. A reunião de Colegiado é presidida pelo Secretário de Estado de Defesa Social, que se senta à mesa com a autoridade máxima de cada instituição e, juntos, são corresponsáveis pelos investimentos feitos na área de segurança no estado, conforme Plano Estadual de Defesa Social 2014-2015 (MINAS GERAIS. SEDS, 2014).

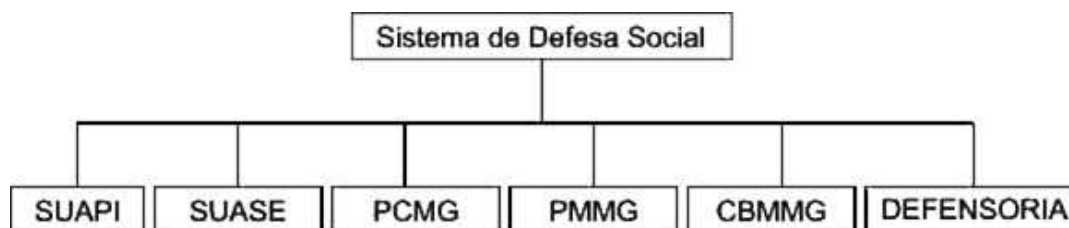
O CINDS foi implantado no final de 2007, tendo como meta a produção periódica de estatísticas sobre criminalidade e sinistros. O propósito maior é que os estudos e análises de variáveis facilitem os trabalhos de prevenção e de investigação criminal; de natureza processual e de execução penal; de medidas socioeducativas; de prevenção de sinistro e proteção; de socorro e salvamento.

O CINDS é uma unidade estratégica de produção e análise de dados sobre a dinâmica criminal, subordinado à SEDS. É formado por uma diretoria colegiada composta por um Delegado da Polícia Civil, um Coronel da Polícia Militar e um do Corpo de Bombeiros e uma Chefia da Defesa Social.

O objetivo do CINDS é garantir a produção de informações estatísticas de qualidade e ampliar o conhecimento em defesa social, para subsidiar tomadas de decisão.

A partir do Registro de Eventos em Defesa Social (REDS), antigo Boletim de Ocorrências (BO), os servidores do CINDS coletam e processam as informações pertinentes. Tais informações são processadas através de análises, estatísticas e geoprocessamento.

Figura 1 - Organograma do Sistema de Defesa Social



Fonte: MINAS GERAIS. SEDS (2014).

A partir de uma demanda do Colegiado de Integração do Sistema de Defesa Social, iniciou-se, em 2012, um conjunto de ações para a elaboração do Plano Estadual de Defesa Social. A percepção dos líderes da SEDS, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros era de que se fazia necessário um novo conjunto de esforços e investimentos para fazer frente aos desafios de criminalidade e defesa social.

A Integração dos Órgãos de Segurança Pública é um dos Eixos Estruturadores da Política Estadual de Segurança Pública. A execução deste projeto constitui meta prioritária da Política de Segurança Pública do Estado, que considera a integração de ações e informações hoje existentes nos Órgãos de Defesa Social, absolutamente necessária à redução dos índices de criminalidade, consolidando a já decrescente tendência apresentada nos últimos anos, para os índices de violência em Minas Gerais, conforme o Plano Estadual de Defesa Social 2014-2015 (MINAS GERAIS. SEDS, 2014).

Outra novidade foi a criação de Eixos da Política de Segurança Pública. São quatro eixos com metas específicas. O cumprimento dessas metas é avaliado semanalmente, durante as reuniões do Colegiado.

1 – Reforma e profissionalização do sistema prisional
 redução do déficit de vagas do sistema prisional;
 racionalização da gestão das unidades prisionais;
 transferência gradativa dos presos da Polícia Civil para a Suapi.

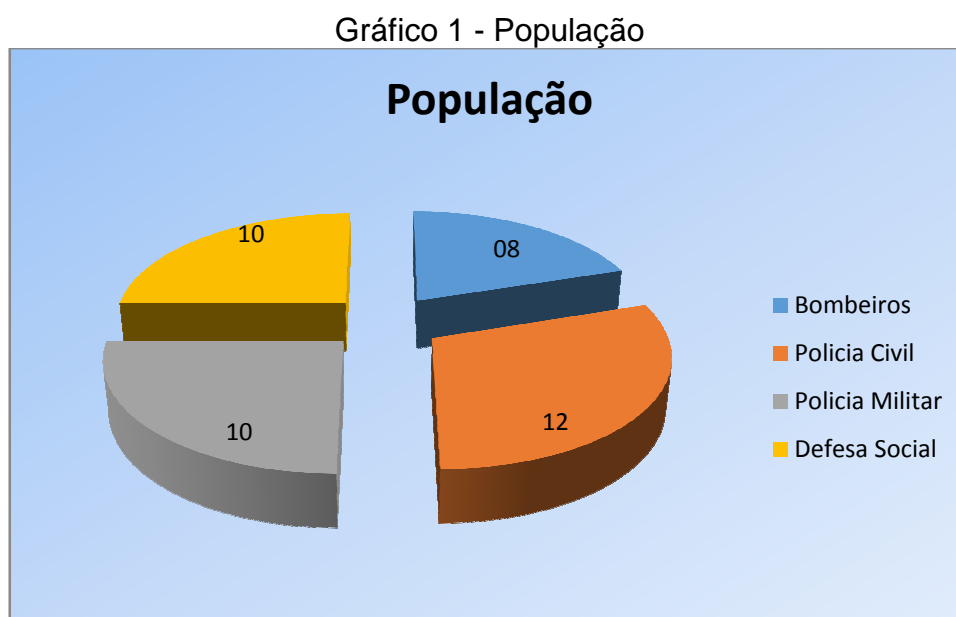
- 2 – Atendimento às medidas socioeducativas
aumento da capacidade de atendimento de adolescentes em conflito com a lei;
rompimento do ciclo vicioso da criminalidade juvenil.
- 3 – Integração policial
integração das informações policiais;
áreas de atuação;
integração do planejamento operacional;
formação e treinamento.
- 4 – Prevenção social da criminalidade
implantação de uma política inovadora de prevenção social da criminalidade (MINAS GERAIS. SEDS, 2014).

A pesquisa de campo foi realizada no CINDS, com o objetivo de se analisar a Lei de acesso à informação.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Inicialmente foram enviados quarenta questionários estruturados aos colaboradores da SEDS, lotados no CINDS.

Os questionários foram divididos de acordo com categorias de colaboradores de cada área de atuação: 12 Policiais Civis; 10 Policiais Militares; 10 pertencentes à Defesa Social e 8 ao Corpo de Bombeiros, na seguinte proporção, conforme Gráfico 1:



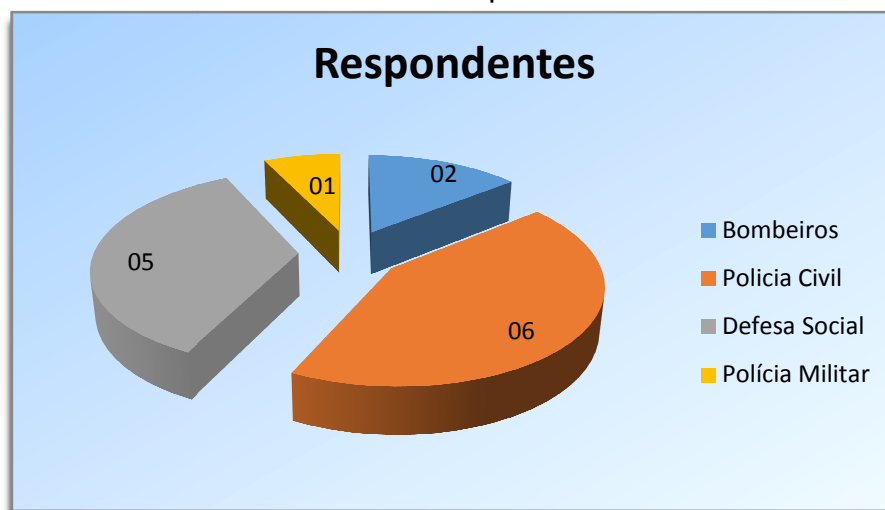
Fonte: Dados da pesquisa.

As Subsecretarias de Administração Prisional (SUAPI) e a de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), bem como a Defensoria não participaram da pesquisa tendo em vista que não pertencem ao CINDS.

Conforme se pode observar no Gráfico 2, dos 40 questionários enviados só 14 foram devolvidos devidamente preenchidos, na seguinte proporção: 06 pertencem aos quadros da Policia Civil (43%); 05 são da Defesa Social (36%); 02 pertencem ao Corpo de Bombeiros (14%); e, 01 à Polícia Militar (7%)⁸, conforme Gráfico 2.

⁸Ressalta-se que existe uma desarmonização em relação ao quantitativo de respondentes de cada categoria, mais especificamente em relação aos militares (Corpo de Bombeiros e Policiais – inferiores aos demais), fato este que, de certa forma, pondera os resultados obtidos.

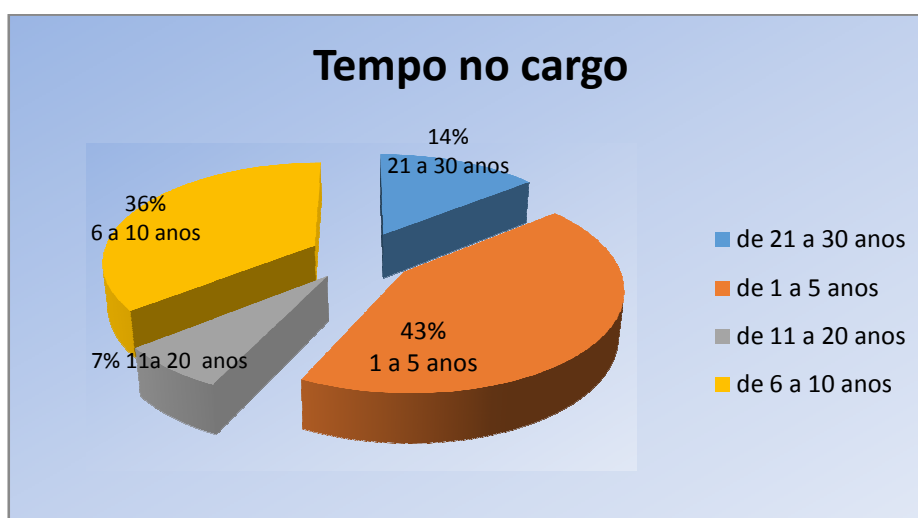
Gráfico 2 - Respondentes



Fonte: Dados da pesquisa.

Verificou-se, ainda, que a maioria dos respondentes está nos quadros da SEDS entre um e cinco anos (43%). Desses, três pertencem à Polícia Civil e três à Defesa Social. Cinco estão neste cargo entre seis e dez anos, (2 da Polícia Civil; 2 da Defesa Social e 1 do Corpo de Bombeiros), representando 36% dos respondentes. Um respondente pertencente à Polícia Militar está no cargo entre 11 e 20 anos, representando (7%). Dois respondentes têm entre 21 a 30 anos no cargo. Sendo 1 da Polícia Civil e um do Corpo de Bombeiros e representam 14%, conforme Gráfico 3 - Tempo no cargo.

Gráfico 3 - Tempo no cargo



Fonte: Dados da pesquisa.

Muito embora a maioria esteja na instituição entre 1 e 5 anos, eles têm experiência e vivência adquirida, compreendem bem a missão, funções e atividades da instituição.

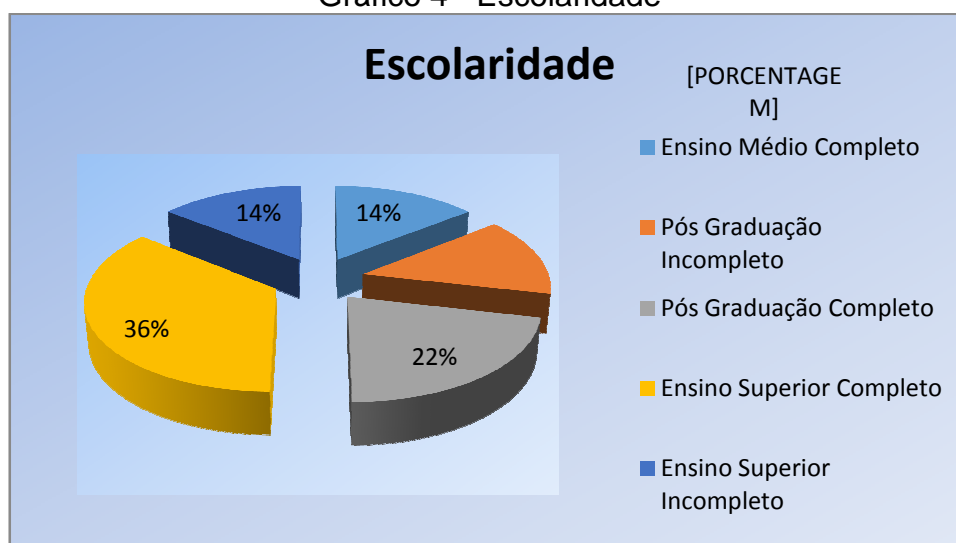
Tabela 1- Tempo no cargo

Setor	1 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 20 anos	21 a 30 anos	Total respondentes
PC	3	2	-	1	6
B	-	1	-	1	2
DS	3	2	-	-	5
PM	-	-	1	-	1
Total	6	5	1	2	14
%	43%	36%	7%	14%	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Com relação ao grau de escolaridade verificou-se que cinco dos respondentes tem o curso superior completo (36%), sendo assim representados: dois da Polícia Civil; dois da Defesa Social e um da Polícia Militar. Com o ensino superior incompleto um respondente pertence ao Corpo de Bombeiros e um à Polícia Civil (14%). Com Pós-Graduação completa, dois respondentes são da Polícia Civil, e um da Defesa Social, representando (22%). Com Pós-Graduação incompleta são dois os respondentes; sendo um da Polícia Civil e um do Corpo de Bombeiros (14%). Dois integrantes da Defesa Social possuem o ensino médio completo (14%), conforme se verifica no Gráfico 4:

Gráfico 4 - Escolaridade



Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 2 - Escolaridade

Setor	Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Médio Incompleto	Médio Completo	Superior Incompleto	Superior Completo	Pós Graduação Incompleto	Pós Graduação completa
PC	-	-	-	-	1	2	1	2
B	-	-	-	-	1	-	1	-
DS	-	-	-	2	-	2	-	1
PM	-	-	-	-	-	1	-	-
TOTAL	-	-	-	2	2	5	2	3
%	-	-	-	14,0%	14,0%	36,0%	14,0%	22,0%

Fonte: Dados da pesquisa.

Tendo em vista que a maioria possui nível de escolaridade elevado, pode-se inferir que adquiriram capacidade de análise, de interpretação e reflexão. Destaca-se que este fato, somado ao anterior, pode contribuir positivamente na interpretação e na aplicação da LAI, no âmbito da instituição em questão.

No segundo bloco de questionamentos, quando se quis obter opinião sobre o acesso à informação, fez-se a seguinte pergunta:

O servidor público deve mais obrigações:

- Ao Estado
- À Sociedade
- Ao Governo
- Aos seus superiores hierárquicos
- Aos seus colegas de trabalho
- Outros

As respostas foram bem variadas, cinco respondentes, sendo dois da Defesa Social, dois do Corpo de Bombeiros e um da Polícia Civil, disseram que devem mais obrigação ao Estado. Seis respondentes disseram que devem maior obrigação à sociedade, sendo três da Polícia Civil, dois da Defesa Social e um da Polícia Militar. Um respondente da Defesa Social acredita que deve maior obrigação aos seus superiores hierárquicos; e, dois respondentes pertencentes à Polícia Civil afirmaram dever maior satisfação ao governo, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - A quem o servidor público deve obrigações

	Polícia Civil	Polícia Militar	Corpo de Bombeiros	Defesa Social	%
ESTADO	01	-	02	02	36,0%
SOCIEDADE	03	01	-	02	43,0%
GOVERNO	02	-	-	-	14,0%
SUPERIORES	-	-	-	01	7,0%
COLEGAS	-	-	-	-	-
OUTROS	-	-	-	-	-
TOTAL	06	01	02	05	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se que apesar de a maioria reconhecer que o servidor deve mais obrigação à sociedade, reconhece, também, a questão da transparência, da publicidade e do desenvolvimento do controle social; entretanto, parece faltar maior conhecimento da Lei de Acesso.

Na sequência do questionamento, buscou-se verificar o reconhecimento do direito de acesso à informação pública. As assertivas foram:

- a) O Estado é o guardião da informação pública, mas esta pertence à sociedade.
- b) Todo cidadão tem o direito de acesso a qualquer informação pública (ou seja, aquela não classificada como sigilosa), sem precisar justificar sua solicitação, e a Administração Pública tem a obrigação de atendê-lo dentro de um prazo previamente estabelecido.
- c) O servidor público que se nega a prestar informação pública solicitada pelo cidadão deve ser responsabilizado por isso.
- d) Há informações que, pela sua natureza, devem ser eternamente mantidas sob sigilo.

A pesquisa demonstrou que o servidor público reconhece o direito de o cidadão obter as informações que julgam necessárias. Reconhece, ainda, que o Estado é o guardião das informações. Isso é positivo, se por um lado alguns não incorporaram os princípios básicos da Administração Pública, ao menos reconhecem que a sociedade tem o direito de acesso e que a informação pertence à sociedade.

Na Tabela 4 pode-se verificar como os servidores percebem esta relação.

Tabela 4 - Reconhecimento do direito de acesso à informação pública

ASSERTIVA	CT	C	D	DT	NS	TOTAL
O Estado é o guardião da informação pública, mas esta pertence à sociedade.	11	2	1	-	-	14
Todo cidadão tem o direito de acesso a qualquer informação pública, ou seja, aquela não classificada como sigilosa.	8	4	1	1	-	14
O cidadão tem direito a acesso a qualquer informação pública sem ter que justificar o pedido.	7	5	-	2	-	14
A administração pública tem a obrigação de atender o cidadão dentro de um prazo previamente estabelecido.	8	1	3	2	-	14
O servidor público que se nega a prestar informação pública solicitada pelo cidadão deve ser responsabilizado por isso.	7	1	3	3	-	14
Há informações que, pela sua natureza, devem ser eternamente mantidas sob sigilo.	3	2	1	8	-	14

Fonte: Dados da pesquisa.

É importante ainda destacar que, ao tratar das percepções dos servidores acerca do que é informação pública, o que deve e o que não deve ser de domínio público e da legitimidade dos cidadãos para solicitar informações, foi feita a assertiva:

“O Estado é o guardião da informação pública, mas esta pertence à sociedade”. A pesquisa demonstrou que para 11 dos respondentes existe a percepção de que Estado é o guardião da informação pública, mas esta pertence à sociedade. Oito dos servidores reconhecem o direito dos cidadãos de requerer e obter praticamente qualquer informação (considerada não sigilosa) do poder público e o dever do Estado de garantir o exercício deste direito e o atendimento das demandas por informação.

Entretanto, deve-se observar que alguns não reconhecem ou não concordam, ainda, com a máxima: o acesso é regra e o sigilo exceção.

Quando perguntados se “o cidadão tem direito a acesso a qualquer informação pública sem ter que justificar o pedido”, pôde-se verificar que sete dos

respondentes reconhecem totalmente o direito do cidadão, sem necessidade de justificativa. Cinco dos respondentes concordam com a afirmativa e dois discordam dessa afirmativa, fazendo com que se entenda um desconhecimento do preceito legal.

Quando o questionamento foi “A administração pública tem a obrigação de atender o cidadão dentro de um prazo previamente estabelecido?”. Oito dos respondentes concordaram totalmente. Um dos respondentes concorda com esta afirmativa. O que faz entender pouco conhecimento do dispositivo da lei.

Ainda, diante desta mesma afirmativa cinco discordaram, ou discordam totalmente da necessidade de a administração atender o cidadão dentro de um prazo previamente estabelecido, trazendo novamente a necessidade de trabalhar com esse grupo sobre a conscientização de todo o conteúdo da LAI.

Quando perguntados sobre “o servidor público que se nega a prestar informação pública solicitada pelo cidadão deve ser responsabilizado por isso?”, sete dos respondentes concordam que devam ser responsabilizados. Mas, talvez, por despreparo ou desconhecimento da lei, seis dos respondentes discordam ou discordam totalmente dessa responsabilização. Também, aqui, verifica-se a necessidade de se fazer um trabalho de conscientização e sensibilização.

Dentro do bloco de questionamentos sobre o reconhecimento do direito de acesso à informação perguntou-se: “Há informações que, pela sua natureza, devem ser eternamente mantidas sob sigilo”.

Oito respondentes discordam dessa afirmativa, sugerindo que têm conhecimento da lei. Entretanto, cinco dos respondentes acreditam que as informações devam ser mantidas em sigilo, o que demonstra total desconhecimento da lei.

Diante disso, mais uma vez, surge a necessidade de se fazer um trabalho de conscientização da lei.

Na sequência fez-se a seguinte colocação: “A transparência ativa é a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a Internet. O seu setor de trabalho utiliza esse tipo de divulgação?”

As respostas foram assim distribuídas, conforme Gráfico 5:

Gráfico 5 - Transparência ativa



Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme Gráfico 5: nove dos respondentes disseram que sim, que divulgam os dados por iniciativa do próprio setor público. Ou seja, tornam públicas as informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a Internet.

Pela Tabela 5, pode-se verificar que neste grupo de respostas estão os respondentes da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Os 5 respondentes da Defesa Social, disseram não utilizar esse procedimento, talvez por desconhecimento de como o setor torna público as ações e informações do setor.⁹

Novamente, verifica-se, pois, a necessidade de se fazer um trabalho de conscientização e sensibilização com todos os servidores do setor. Graficamente, fica assim representado o questionamento:

Tabela 5- Transparência ativa

	PC	PM	CB	DS
SIM	6	1	2	-
NÃO	-	-	-	5
TOTAL	6	1	2	5

PC – Polícia Civil; **PM** – Polícia Militar; **CB** – Corpo de Bombeiros; **DS** – Defesa Social.

Fonte: Dados da pesquisa.

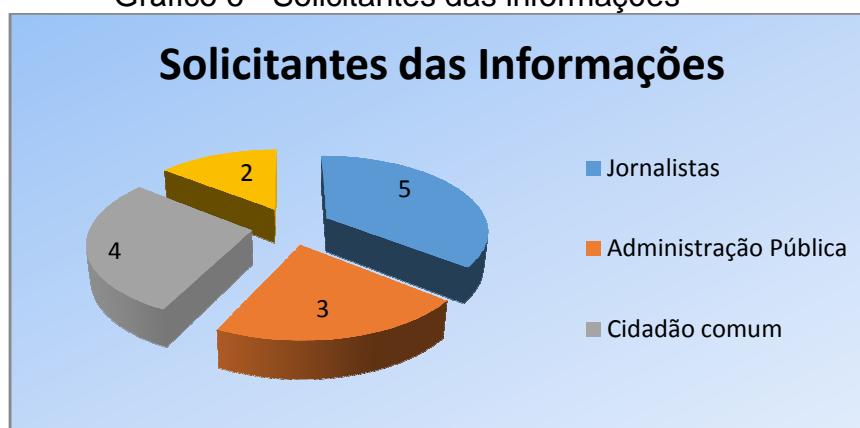
Quando questionados sobre solicitações de acesso à informação, conforme questionamento 8: “Com a adoção de uma política de amplo acesso à informação pública, qual entre os setores abaixo faz mais solicitações?”

⁹ Destaca-se que estes dados se referem à percepção dos servidores e não representam uma estatística oficial do órgão.

- O cidadão comum
- Organizações não governamentais
- Jornalistas
- Empresas Privadas
- Pesquisadores e Acadêmicos
- Políticos
- A Própria Administração Pública
- Outros

Os jornalistas foram os mais citados, seguidos do “cidadão comum” e da própria Administração Pública, conforme Gráfico 6. Não houve, entretanto, menção às organizações não governamentais, empresas privadas e políticos.

Gráfico 6 - Solicitantes das informações



Fonte: Dados da pesquisa.

Graficamente, fica assim representado por setor, conforme Tabela 6:

Tabela 6- Solicitantes das informações / participação por setor

	PC	PM	CB	DS
JORNALISTAS	2	1	1	1
ADM. PÚBLICA	1	-	-	2
CIDADÃO COMUM	1	-	2	1
PESQ.E ACADÊMICOS	2	-	-	2
TOTAL	6	1	2	5

PC – Polícia Civil; PM – Polícia Militar; CB – Corpo de Bombeiros; DS – Defesa Social

Fonte: Dados da pesquisa.

O questionamento seguinte foi:

“O acesso às informações públicas, segundo o art. 9º da Lei nº 12.527/2011, será assegurado mediante: criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. O órgão para o qual o Sr. (a) trabalha tem estrutura e pessoal necessários para a implementação deste serviço?”

Obtiveram-se as seguintes respostas, conforme Tabela 7:

Tabela 7 - Estrutura e pessoal necessários para implementar o serviço de acesso à informação

	PC	PM	CB	DS
SIM	4	1	2	4
NÃO	2	-	-	1
TOTAL	6	1	2	5

PC – Polícia Civil; **PM** – Polícia Militar; **CB** – Corpo de Bombeiros; **DS** – Defesa Social.

Fonte: Dados da pesquisa.

Na sequência fez-se o seguinte questionamento:

“A inteligência policial ou criminal, em geral, está muito atrelada à repressão e investigação de ilícitos e grupos criminosos. A complexidade dos crimes perpetrados por essas organizações é tamanha que os agentes públicos somente obtêm sucesso no seu desmantelamento, quando é realizado um trabalho permanente, sigiloso e profissional de Inteligência. Diante disso o Sr. (a): Discorda totalmente; Discorda; Concorda; Concorda totalmente”.

Os respondentes foram unânimes ao dizerem que deve haver um trabalho permanente, sigiloso e profissional de Inteligência. O que diferenciou um grupo de outro foi o grau de concordância, talvez em função de que se tratando de fluxo de informações de natureza operacional, sigilosa ou de informativos de inteligência, com o escopo de instruir ou viabilizar inquérito policial, ou seja, atos de natureza de polícia judiciária, o compartilhamento de informações é restrito a órgãos públicos competentes e sempre sob a presidência e supervisão da autoridade. Os Policiais Civis (6), um Militar e um do Corpo de Bombeiros, concordaram totalmente, Os

servidores da Defesa Social (5) e um servidor do Corpo de Bombeiros, disse concordar.

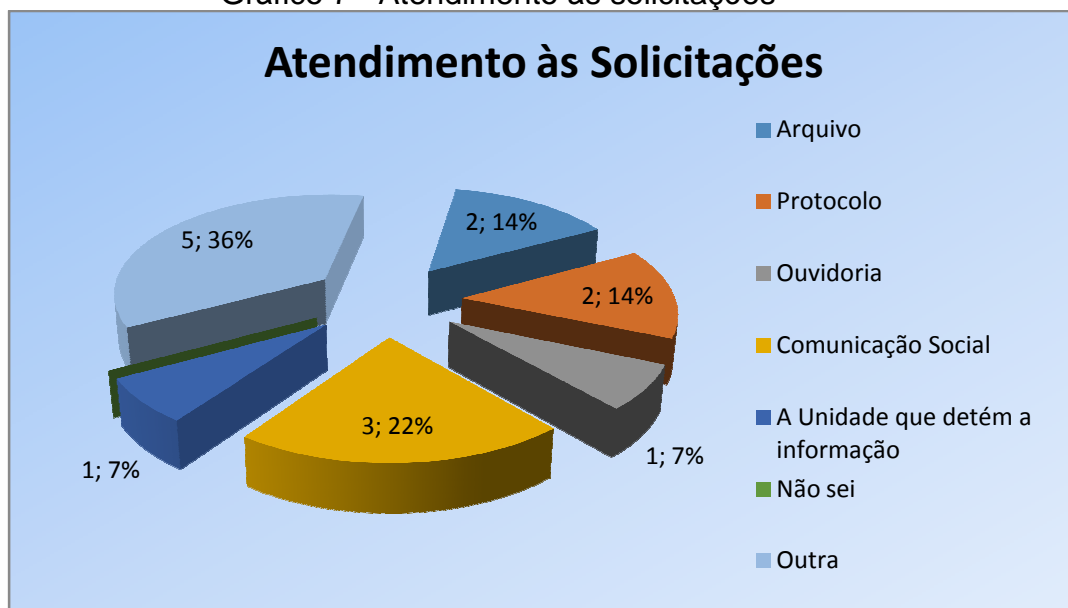
Tabela 8 - Necessidade do sigilo do trabalho

	PC	PM	CB	DS	%
Discordo Totalmente	-	-	-	-	-
Discordo	-	-	-	-	-
Concordo			01	05	43,0%
Concordo Totalmente	06	01	01	-	57,0%
TOTAL	06	01	02	05	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa

O terceiro bloco do questionário versou sobre a estrutura da área alocada, quando se questionou a cargo de quem estava o atendimento de solicitações de acesso à informação.

Gráfico 7 - Atendimento às solicitações



Fonte: Dados da pesquisa.

Um grupo de respondentes, como se observa no Gráfico 7, representando três respondentes (22,0%) disse que estava a cargo da Comunicação Social. Um respondente declarou que a informação ficava a cargo da unidade que detivesse a informação (7,0%). Também um respondente (7,0%) disse estar a cargo da Ouvidoria foi o setor que está apto a prestar as informações. Dois dos

respondentes (14,0%) disseram que o Arquivo é o setor responsável e outros 2 respondentes (14,0%) disseram ser o setor de Protocolo. Por fim, cinco respondentes (36%) responderam que as informações transmitidas ficam a cargo do CINDS.

Diante das respostas, pode-se perceber que talvez os servidores não conheçam e/ou não visualizem as funções e o papel de um arquivo dentro de uma instituição, havendo, a necessidade de um trabalho dedicado a ensiná-los a reconhecer a política de arquivos dentro da instituição. Há também a necessidade de fazê-los entender as políticas arquivísticas brasileiras, a legislação arquivística e todo o processo relacionado a arquivos.

O questionamento seguinte relaciona-se à promoção de cursos e treinamentos sobre gestão de documentos e/ou segurança da informação, bem como a sua regularidade. As respostas foram as seguintes como se apresenta na tabela 10.

O questionamento sobre promoção de cursos e treinamento sobre Gestão de Documentos e/ou Segurança da Informação ficou assim distribuído, conforme Tabela 9:

Tabela 9 - Cursos e treinamentos

A área que trabalha promove cursos e treinamentos sobre gestão de documentos e/ou segurança da informação com que regularidade.

	FREQUÊNCIA				%
	PC	PM	CB	DS	
SEMPRE	1	1	1	1	28,0%
ÀS VEZES	1	-	1	1	21,0%
RARAMENTE	3	-	-	3	43,0%
NUNCA	1	-	-	-	8,0%
NÃO SEI	-	-	-	-	-
TOTAL	6	1	2	5	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa.

Observe-se, que a SEDS, através do Plano Estadual de Defesa Social, 2014 – 2015, (MINAS GERAIS. SEDS, 2014) descreve de maneira clara as estratégias e projetos em execução e se coloca como um instrumento orientador das ações do Sistema de Defesa Social em Minas Gerais. De maneira inédita, os principais investimentos de cada uma das instituições estão claramente descritos e

especificados. Entre eles cita-se: “Valorizar o ensino e a qualificação no Sistema de Defesa Social, melhorando a infraestrutura, incentivando o ensino integrado e implementando mecanismos de ensino a distância”.

Diante das respostas apresentadas pode-se supor que haja uma necessidade de realização de cursos específicos sobre a temática “Gestão de Documentos”. Essa necessidade fica clara diante das respostas apresentadas ao questionário demonstrando um desconhecimento do sistema de arquivos, de arquivística, bem como um desconhecimento da Lei de Acesso à Informação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a implantação da LAI no Brasil, surge um novo marco regulatório do gerenciamento da informação em que o acesso à informação é regra, e o sigilo exceção.

Como direito fundamental à concretização da democracia no Brasil, o direito à informação foi regulado pela Lei nº 12.527, de 2011 (BRASIL. Presidência da República, 2011) assegurando mecanismos e serviços específicos e dedicados a informar o cidadão, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público, conforme determina o artigo 3º da Lei.

Os resultados da pesquisa realizada entre os servidores da SEDS, lotados no CINDS, fez com que se observasse que os servidores estão bastante focados na sociedade, sendo ela a detentora dos poderes e sendo para ela que todo o aparelhamento do Estado tem trabalhado.

Em termos gerais, é possível afirmar que há um movimento em curso de abertura e conscientização sobre a importância da divulgação de dados e da transparência. A pesquisa demonstrou que o servidor público reconhece o direito de o cidadão obter as informações que julgam necessárias. Reconhece, ainda, que o Estado é o guardião das informações.

Por outro lado, sabe-se que o sigilo é fator determinante para o sucesso das operações que visem eliminar da sociedade aquelas ações que prejudiquem de qualquer forma a segurança pública. Dessa forma, deve-se buscar um equilíbrio entre dois princípios: o direito do cidadão à informação de dados e o dever do Estado de imprimir sigilo a fim de prestar efetiva segurança pública.

Entretanto, é necessário ressaltar que o setor de inteligência não teve e nem tem tido programa de conscientização, sensibilização e treinamento diante da regulação da Lei nº 12.527, de 2011 (BRASIL. Presidência da República, 2011).

Diante da pesquisa realizada pode-se verificar que todos os integrantes da SEDS, lotados no CINDS conhecem sobre a necessidade de se prestar informação ao cidadão, entretanto, muitas vezes, percebe-se, que, com a vontade de prestar um serviço de segurança pública mais ativo, as informações nem sempre são prestadas de forma precisa. Verifica-se, pois, a necessidade de se fazer um trabalho de conscientização e sensibilização com todos os servidores do setor.

A Lei 12.527, de 2011 (BRASIL. Presidência da República, 2011) garante ao cidadão o exercício constitucional de acesso às informações. Contudo, não impede o Estado, enquanto polícia investigativa de preservar, por um período estritamente necessário, informações que possam colocar em risco a ordem e a segurança da sociedade, direitos fundamentais sociais, também garantidos constitucionalmente.

Além disso, regulamenta as relações sociais que regem o acesso a informações públicas; apresenta os princípios relativos ao acesso a informação, tais como: garantia da abertura e precisão das informações; garantia de condições de acesso igualitário; proteção do direito de acesso a informação e a garantia da segurança da sociedade e do Estado.

Com o objetivo de reforçar a garantia de direito ao acesso, a Lei nº 12.527, de 2011 tratou de definir prazos claros para o atendimento das solicitações e estabeleceu responsabilidades e punições para as autoridades responsáveis pelo cumprimento dos requerimentos (BRASIL. Presidência da República, 2011).

A partir da promulgação da lei, o sigilo eterno de documentos públicos deixa de existir. No entanto, fica assegurada a proteção das informações sigilosas e pessoais, tais como: intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais.

As informações pessoais terão acesso restrito somente a agentes públicos legalmente autorizados, pelo prazo máximo de cem anos a contar da produção, conforme determina o art. 31 da Lei.

As informações consideradas imprescindíveis à segurança nacional continuam protegidas, visando não prejudicar negociações internacionais ou pesquisas científicas; ou colocar em risco a vida, segurança ou saúde da população. Essas informações poderão ser classificadas como ultrassecreta por até 25 anos, secreta no prazo máximo de 15 anos ou reservada por cinco anos.

Somente algumas autoridades poderão fazer essa classificação e elas deverão ser identificadas, também, a possibilidade de renovação limita-se tão somente às informações e documentos classificados como ultrassecretos e a ser realizada uma única vez, sempre por prazo determinado e observando lapso máximo de cinquenta anos para o prazo total da classificação.

Para tanto, essa prorrogação não será mais viabilizada por simples ato singular da autoridade que tenha atribuído inicialmente o grau de classificação das

informações ou de seu superior hierárquico, como antes era previsto. Pela legislação atual, nas Disposições Finais e Transitórias, a competência para a prorrogação é de órgão colegiado: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA (ABRAIC). *Inteligência competitiva: perguntas frequentes*. 2015. Disponível em: <<http://abraic.org.br>>. Acesso em: 27 mar. 2015.

ARQUIVO NACIONAL. Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). *Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo*; relativos às atividades-meio da administração pública/arquivo nacional. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/resolucao_14.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2014.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*, 13 out. 1941 e retificado em 24 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 15 jul. 2015.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 9 jan. 1991 e retificado em 28 jan. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 20 ago. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 8 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9883.htm>. Acesso em: 2 nov. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. *Diário Oficial da União*, 4 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm>. Acesso em: 15 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *Diário Oficial da União*, 28 maio 2009. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 15 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, edição extra, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em: 12 mar. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. *Diário Oficial da União*, edição extra, 16 maio 2012 e retificado em 18 maio 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm> Acesso em: 15 jul. 2015.

CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal*. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CASTRO, Leonardo Bellini de. Inovações republicanas da lei de acesso à informação. *Revista Jurídica ESMP-SP*, v. 3, p. 11-26, 2013. Disponível em: <http://www.esmp.sp.gov.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/.../36>. Acesso em: 26 mar. 2015.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; FRANZONI, Júlia Ávila. Administração Pública e a nova Lei de Acesso à Informação. *Interesse Público*, Belo Horizonte, ano 15, n. 79, maio/jun. 2013. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/ef/wp-content/uploads/2013/10/Direito-Publico-Administracao-Publica-e-a-nova-Lei-de-Acesso-a-Informacao.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*. 1969. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 17 jul 2015.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). *O CONARQ*. [2011]. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=4>>. Acesso em: 17 jul. 2015.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS (CIA). Comitê de Boas Práticas e Normas. Grupo de Trabalho sobre Acesso. *Princípios de acesso aos arquivos*. [Recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. Disponível em: <www.ica.org/download.php?id=3594>. Acesso em: 11 nov. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). Portaria nº 2.588, de 24 de novembro de 2011. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Arquivos. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/Acesso/anexos-institucional/ri-conselho-nacional>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

COSTA, Iranildo Nascimento da et al. *Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios*. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/.../manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2014.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. [s. d.]. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2015.

DE SORDI, Neide Alves Dias. *Consulta pública sobre a Lei de Arquivos*. 24 de setembro de 2013. Disponível em: <<http://www.innovagestao.com.br>>. Acesso em: 3 dez. 2014.

FERNANDES, Fernando do Carmo. Inteligência ou informações? *Revista Brasileira de Inteligência*, Brasília, v. 2, n. 3, p. 7-21, set. 2006.

FERRO, Alexandre Lima. Inteligência de segurança pública e análise criminal. *Revista Brasileira de Inteligência*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 77-92, abr. 2006.

FRANÇA, Júnia Lessa. *Manual para normalização de publicações técnico - científicas*. 7. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2004.

FONSECA, Maria Odila. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 28, n. 2, mai./ago. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651999000200007>. Acesso em: 26 mar. 2015.

JARDIM, José Maria. *O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação*. [2014]. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/ mesa/o_acesso_informao_arquivstica_no_brasil.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2014.

MELO, Auricélia do Nascimento; NETO, Francisco Alencar de Vasconcelos. O painel democrático-cultural brasileiro com o advento da lei de acesso à informação - (Lei nº 12.527/11). *Revista Interdisciplinar UNINOVAFAP*, Teresina, v.5, n. 3, jul./ago./set. 2012. Disponível em: <<http://www.novafapi.com.br/sistemas/revistainterdisciplinar/v5n3/rev/rev2v5n3.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Lei nº 19.420, de 10 de janeiro de 2011. Estabelece a política estadual de arquivos. *Minas Gerais, Diário do Executivo*, p. 2, col. 2, 12 jan. 2011. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=19420&comp=&ano=2011>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Decreto 45.969, de 24 de maio de 2012. Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo. *Minas Gerais, Diário do Executivo*, p. 1, col. 1, 25 maio 2012.

Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45969&comp=&ano=2012>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS). *Plano estadual de defesa social 2014/2015*. 2014. Disponível em:

<<http://www.seds.mg.gov.br>>. Acesso em: 22 jan. 2015.

MORESI, Eduardo Amadeu Dutra. Delineando o valor do sistema de informação de uma organização. *Ci. Inf.*, v. 29, n. 1, p. 14-24, jan./abr. Brasília, 2000.

NOGUEIRA, Natania. *Os arquivos públicos brasileiros*. 11 de julho de 2014.

Disponível em: <<http://www.historiahoje.com>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

PACTO Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. 1976. Disponível em:

<<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>>. Acesso em: 17 jul. 2015.

PEREIRA, Jacqueline da Silva. Qualidade: pressuposto básico na gestão da informação. 2008. 65f. Monografia (Especialização em Administração da Qualidade) - Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K207103.pdf>. Acesso em: 21 ago. de 2014.

PIMENTEL SOBRINHO, Álvaro Caetano. Da documentação à revolução informacional. *Artefactum – Revista de Estudos em Linguagem e Tecnologia*, ano 1, n. 1, p. 38-44, nov. 2008. Disponível em:

<<http://artefactum.rafrom.com.br/index.php/artefactum/article/viewFile/7/115>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

PINHEIRO, L.V.R. *Informação: esse obscuro objeto da ciência da informação*.

2004. Disponível em: <http://www.ibict.br/anexos_secoes/rel.geral>. Acesso em: 6 dez. 2014.

RICHARDSON, Roberto Jerry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SERRA, J. Paulo. Manual de Teoria da Comunicação. Covilhã: Livros Labcom, 2007. In: Enciclopédia Livre

SERRA, J. Paulo. Manual de teoria da comunicação. Covilhã: Livros Labcom, 2007.

TORRES, Roger Faleiro; NEVES, Jorge Tadeu de Ramos. *Gestão estratégica da informação: estudo de caso em uma prestadora de serviços de tecnologia*

da informação. *DataGramaZero - Revista de Ciência da Informação*, v. 9, n. 1, artigo 4, fev. 2008.

APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIO

Belo Horizonte, outubro de 2014

Prezado profissional

Solicito a sua colaboração respondendo o questionário abaixo, relativo ao trabalho de conclusão do Curso de Pós-Graduação em Gestão Estratégica da Informação, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

O objetivo da pesquisa é conhecer o modo pelo qual a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 é recebida e transmitida dentro do seu órgão de atuação. Os dados e resultados serão tratados em conjunto, impossibilitando a identificação particular dos respondentes e dos setores.

Desde já, agradeço e conto com a sua habitual colaboração.
Atenciosamente,

Fernando Augusto Xavier

I INFORMAÇÕES PESSOAIS**1 A que instituição o Sr. (a) pertence:**

- Polícia Civil
- Bombeiros
- Polícia Militar
- SEDS

2 Há quanto tempo está trabalhando nesse cargo?

- Menos de 1 ano
- De 1 a 5 anos
- De 6 a 10 anos
- De 11 a 20 anos
- De 21 a 30 anos
- De 31 a 40 anos
- Mais de 40

3 Há quanto tempo o Sr.(a) trabalha no serviço público?

- Menos de 1 ano
- De 1 a 5 anos
- De 6 a 10 anos
- De 11 a 20 anos
- De 21 a 30 anos
- De 31 a 40 anos
- Mais de 40

4 Qual o seu grau de escolaridade?

- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Incompleto

II – OPINIÕES SOBRE ACESSO À INFORMAÇÃO

5 O servidor público deve mais obrigações:

- Ao Estado
- À Sociedade
- Ao Governo
- Aos seus superiores hierárquicos
- Aos seus colegas de trabalho
- Outros

6 Gostaria que o Sr. (a) avaliasse alguns aspectos dizendo o quanto concorda ou discorda dos itens mencionados

(DT=Discordo totalmente; D=Discordo; C=Concordo; CT=Concordo totalmente; NS=Não sei):

ASSERTIVAS	DT	D	C	CT	NS
O Estado é o guardião da informação pública, mas esta pertence à sociedade.					
Todo cidadão tem o direito de acesso a qualquer informação pública (ou seja, aquela não classificada como sigilosa), sem precisar justificar sua solicitação, e a Administração Pública tem a obrigação de atendê-lo dentro de um prazo previamente estabelecido					
O servidor público que se nega a prestar informação pública solicitada pelo cidadão deve ser responsabilizado por isso.					
Há informações que, pela sua natureza, devem ser eternamente mantidas sob sigilo.					

--	--	--	--	--	--

7 A transparência ativa é a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a Internet. O seu setor de trabalho utiliza esse tipo de divulgação?

- Sim
- Não

8 Com a adoção de uma política de amplo acesso a informação pública, qual entre os setores abaixo faz mais solicitações?

- O cidadão comum
- Organizações não governamentais
- Jornalistas
- Empresas Privadas
- Pesquisadores e Acadêmicos
- Políticos
- A Própria Administração Pública
- Outros

9 O acesso às informações públicas, segundo o art. 9º da Lei nº 12.527/2011, será assegurado mediante: criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. O órgão para o qual o Sr. (a) trabalha tem estrutura e pessoal necessários para a implementação deste serviço?

- Sim
- Não

10 A inteligência policial ou criminal, em geral, está muito atrelada à repressão e investigação de ilícitos e grupos criminosos. A complexidade dos crimes perpetrados por essas organizações é tamanha que os agentes públicos somente obtêm sucesso no seu desmantelamento, quando é realizado um trabalho permanente, sigiloso e profissional de Inteligência. Diante disso o Sr. (a):

- Discorda totalmente
- Discorda
- Concorda
- Concorda totalmente

III – ESTRUTURA DA ÁREA LOCADA

11 Atualmente, na área em que o S.r. (a) trabalha, o atendimento de solicitações de acesso a informação pública formuladas pelo cidadão está a cargo de qual unidade? Marque uma opção:

- Arquivo
- Protocolo
- Ouvidoria
- Comunicação Social
- A unidade que detém a informação
- Não sei
- Outros

12 A área em que o Sr. (a) trabalha promove cursos e treinamentos sobre gestão de documentos e/ou segurança da informação com que regularidade? Marque uma opção:

- Sempre
- Algumas vezes
- Raramente
- Nunca
- Não sei